



**Município de Cacique Doble**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

O **MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE**, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 069/2025, de 08 de Janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento, **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**1. DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**

**1.1.** A apresentação de propostas será por e-mail, através do email [adm@caciquedoble.rs.gov.br](mailto:adm@caciquedoble.rs.gov.br), ou entrega diretamente no setor de Licitações, serão observados os seguintes horários (Brasília/DF) e datas para os procedimentos, de acordo com o Art. 75. § 3º da Lei 14.133/2021, que seguem:

|                                   |                    |                                |
|-----------------------------------|--------------------|--------------------------------|
| <b>Data da Sessão:</b>            |                    | <b>21 de fevereiro de 2025</b> |
| <b>Recebimento das Propostas:</b> | <b>Início:</b>     | <b>18/02/2025 as 07:30min</b>  |
|                                   | <b>Fim:</b>        | <b>20/02/2025 às 17:00 h</b>   |
| <b>Tipo/Julgamento:</b>           | <b>Menor Preço</b> |                                |

**O ENVIO DAS PROPOSTAS DEVE SER FEITO ATRAVÉS DO DE E-MAIL NOS HORÁRIOS SUPRACITADOS, OU ENTREGA DIRETAMENTE NO SETOR DE LICITAÇÕES.**

**OS DOCUMENTOS DO ITEM 6 (HABILITAÇÃO) DEVEM SER ENVIADOS ATÉ A MESMA DATA E HORÁRIOS.**

**2. DO OBJETO:**

**2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para instrutor/regência da Banda Marcial Municipal, e oficinas de instrumentos para a Assistência Social objetivando o estimulando o bom convívio social, a harmonia, o desenvolvimento, conforme especificações do Anexo "A" – Termo de Referencia e demais normas estabelecidas neste edital.**

**3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**3.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Cacique Doble/RS, para exercício de 2025, que correrão por conta da seguinte dotação:

07-03 – Secretaria de Educação

2184 – Banda Marcial Municipal Geraldo Vicente Tonial

📍 Av. Kaingang, 292, Centro, Cacique Doble/RS | CEP 99860-000

✉️ [adm@caciquedoble.rs.gov.br](mailto:adm@caciquedoble.rs.gov.br) | [compras@caciquedoble.rs.gov.br](mailto:compras@caciquedoble.rs.gov.br)

☎️ (54) 3552 - 1244 | 🌐 [www.caciquedoble.rs.gov.br](http://www.caciquedoble.rs.gov.br)



## Município de Cacique Doble

Estado do Rio Grande do Sul

339039 – Outros serviços terceiros P. Jurídica

10-02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

2173 – Bloco da Proteção Social Básica

339039 – Outros servi. Terceiros P. jurídica

### 4. DA PARTICIPAÇÃO:

**4.1.** Poderão participar do presente processo de dispensa, empresas do ramo da atividade pertinente ao seu objeto e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

**4.2.** Interessados em participar da contratação direta, deverão enviar sua proposta por e-mail, ou entrega diretamente no setor de Licitações, obedecendo datas e horários do item 1 deste Edital, assim como, o prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, na imprensa oficial do Município, Art. 75, § 3º da Lei 14.133.

**4.3.** A empresa participante desta contratação direta deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**4.4.** Não poderão participar deste Processo:

**4.4.1.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**4.4.2.** Empresa suspensa do direito de contratar com o Município;

**4.4.3.** Empresa ou sociedade estrangeira, sem autorização de funcionamento no país;

**4.4.4.** Empresa que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e,

**4.4.5.** Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Processo.

**4.3.6.** Empresa que incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

### 5. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

**5.** O edital está disponível para download no sítio e <https://www.caciquedoble.rs.gov.br>

**5.1** O presente procedimento de contratação direta ficará aberto ao recebimento de propostas por um período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site supracitado, fazendo referência a DISPENSA.

**5.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**5.2.1** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante nos Anexos deste Edital.



## Município de Cacique Doble

Estado do Rio Grande do Sul

**5.2.2** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

**5.2.3** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

### 6. DA HABILITAÇÃO:

**6.1** A habilitação da empresa vencedora será verificada mediante conferência dos documentos a serem enviados no e-mail juntamente com a proposta, que são os seguintes:

#### **Habilitação Jurídica:**

a.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

a.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

a.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

a.4) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

a.5) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

a.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971.

a.7) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

#### **b) Regularidade Fiscal:**

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2) Cédula de identidade do(s) diretor(es) ou proprietário(s);

b.3) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Receita federal do Brasil;

b.4) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

b.5) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante; e,

b.6) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

#### **c. Regularidade Trabalhista:**



## Município de Cacique Doble

Estado do Rio Grande do Sul

c.1) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), em seu prazo de validade.

**d) Qualificação Econômico-Financeira:**

d.1) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**e) Qualificação Técnica:**

a.1) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, devidamente autenticado

**f. Demais Documentos:**

f.1) Declaração Conjunta, assinada pelo proprietário ou representante legal, conforme modelo ANEXO II (dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação; que não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública; que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista; que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração; e, que se vencedora do processo licitatório, possui disponibilidade para realizar a entrega dos produtos no prazo previsto).

### 7. DA CONTRATAÇÃO:

7.1 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato.

7.2 Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do mesmo.

7.3 Na hipótese do vencedor, convocado para a contratação direta, não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar ou não comparecer para assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, desde que aceite contratar pelo preço do desistente, assinar contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

7.4 Para a formalização do contrato, a administração poderá solicitar, de forma física, toda a documentação solicitada no Processo e que não puder ser produzida digitalmente, quando julgar necessário, devendo os mesmos serem encaminhados ao Departamento de Licitações no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, após solicitação.

7.5 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os Artigos 107 a 111 da Lei Federal 14.133/2021.



## Município de Cacique Doble

Estado do Rio Grande do Sul

### 8. DO PAGAMENTO:

**8.1** O valor máximo aceito é de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos) reais mensais, para os serviços estipulados.

**8.2** O pagamento será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço mediante apresentação da nota Fiscal correspondente.

**8.3** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

**8.4** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e n.º do Processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**8.5** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**9.1.** A contratada deve possuir Instrutores/regentes capacitados para cumprir o objeto do contrato;

**9.2.** A contratada deverá comprovar que possui experiência na prestação do Serviço objeto deste Edital;

**9.3.** A contratada deverá manter o bom funcionamento de todos os equipamentos utilizados nas aulas;

**9.4.** As aulas devem ser ministradas de forma regular, com cronograma definido para cada turma da rede municipal de ensino, sendo que a carga horária semanal será de 04 horas;

**9.5.** O instrutor/regente deve preparar os alunos para apresentações da Banda Marcial, incluindo a execução de repertórios e ensaios para eventos culturais e cívicos do município ou em outros municípios.

**9.6.** A contratada deve garantir que as aulas de música sejam conduzidas de forma a proporcionar um aprendizado significativo, com acompanhamento individual dos alunos para garantir o seu desenvolvimento e progresso.

### 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

**10.1** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**10.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**10.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**10.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**10.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta;

**10.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





## **Município de Cacique Doble**

Estado do Rio Grande do Sul

**10.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**10.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

**10.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**10.1.9** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**10.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**10.1.10.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**10.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste para a contratação direta. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**10.3.1** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**10.3.2** as peculiaridades do caso concreto;

**10.3.3** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**10.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**10.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor



## Município de Cacique Doble

Estado do Rio Grande do Sul

de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.5** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.6** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**10.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**10.8** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

### **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1** Poderá o Município revogar o presente Edital de contratação direta, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**11.2** O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**11.3** A anulação do procedimento deste processo, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**11.4** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

**11.5** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**11.5.1** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**11.5.2** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**11.5.2.1** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**11.5.3** Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

**11.6** As providências dos subitens 11.5.1 e 11.5.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto).

**11.7** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste processo, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

**11.8** Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



## **Município de Cacique Doble**

Estado do Rio Grande do Sul

**11.9** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da contratação direta na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**11.10** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

**11.11** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.12** As normas disciplinadoras deste processo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.13** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**11.14** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Processo.

**11.15** Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

**11.16** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Cacique Doble/RS, Departamento de Licitações, via o e-mail [adm@caciquedoble.rs.gov.br](mailto:adm@caciquedoble.rs.gov.br), ou pelo telefone (054)3552-1266 (054)3552-1275

**11.17** Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência

**Anexo II** - Modelo de Declaração Conjunta;

**Anexo III** – Minuta de Contrato; e,

**Anexo IV** – Modelo de Proposta.

Cacique Doble/RS, 14 de fevereiro de 2025.

**MUNICIPIO DE CACIQUE DOBLE**

**MARCIO CAPRINI**

**Prefeito Municipal**





**Município de Cacique Doble**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para instrutor/regência da Banda Marcial Municipal, objetivando a manutenção dos instrumentos, administração de aulas de percussão, melódios e execução musical. As aulas deverão ser ministradas nas dependências da Secretaria Municipal de Educação com carga horária de 04 horas semanais.

Deverão ser desenvolvidas atividades musicais mais elaboradas, envolvendo vários instrumentos ao mesmo tempo, musical, sopro, percussão e teclas. A contratada deverá preparar os integrantes da Banda Marcial para desfiles cívicos, marcha, entre outros.

Ainda, para as oficinas do grupo conviver serão realizadas atividades recreativas através da música dinâmicas, podendo ser utilizados jogos, danças, a instrução deverá ocorrer com gaita, escaleta, violão e teclado

Deve-se buscar o estímulo do bom convívio social, a harmonia, o desenvolvimento da fala, da respiração, da autoestima e do próprio desenvolvimento cognitivo da criança. Atividades de canto, música, instrumentos musicais e expressão corporal através da música e movimento.

**2. JUSTIFICATIVA**

A contratação de uma empresa especializada para a prestação dos serviços supracitados, é uma medida estratégica para garantir o desenvolvimento da educação musical e cultural na comunidade, além de proporcionar aos alunos e aos participantes do grupo de convivência uma formação musical de qualidade com bom convívio social, harmonia e qualidade de vida através da música. A seguir, estão os principais pontos que justificam essa contratação:

A educação musical é um importante componente na formação integral dos alunos. A presença de instrutores e regentes especializados assegura que as aulas sejam conduzidas de acordo com as melhores práticas pedagógicas, proporcionando uma aprendizagem musical mais eficaz. A empresa especializada será capaz de oferecer o conhecimento técnico necessário para que os alunos adquiram habilidades musicais, promovendo o desenvolvimento de competências cognitivas, sociais e emocionais por meio da música.

Ministrar aulas de música para os alunos da rede municipal de ensino, e dos participantes do grupo de convivência com acompanhamento de instrutores especializados, permite que habilidades artísticas sejam desenvolvidas independentemente da idade, auxiliando na coordenação motora, percepção auditiva, criatividade e disciplina. A regência da Banda Marcial Municipal, além de ensinar as técnicas musicais, promove valores como o trabalho em equipe, a perseverança e o respeito às regras, que são essenciais para o desenvolvimento pessoal dos alunos.

A Banda Marcial Municipal tem um papel significativo na promoção da cultura



## Município de Cacique Doble

Estado do Rio Grande do Sul

local e na integração da comunidade. Ao incluir os alunos da rede municipal de ensino nas atividades da banda, a contratação de instrutores especializados contribui para o fortalecimento da identidade cultural do município, além de proporcionar aos alunos a oportunidade de se envolverem ativamente com a música, a arte e a cultura de Cacique Doble – RS. Esse envolvimento também tem um impacto positivo na inclusão social, proporcionando aos jovens uma alternativa educativa e culturalmente rica. Já as oficinas no grupo, são importantes para a saúde física e psíquica das pessoas.

A contratação dos serviços descritos, exige uma regência técnica e eficiente, que pode ser fornecida apenas por profissionais qualificados. A contratação de uma empresa especializada assegura que a regência seja realizada por instrutores com experiência em conduzir grupos musicais e que possuam o domínio das técnicas necessárias para a organização e execução das apresentações. Isso resulta em uma melhoria significativa na performance da banda, além de garantir a continuidade das apresentações e eventos culturais promovidos pelo município.

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de instrutor/regência da Banda Marcial Municipal da Oficina do Grupo de Conviver, é uma medida essencial para garantir a qualidade da educação musical, a formação de novos talentos, a valorização da cultura local e a inclusão social, dentre outros. Além disso, essa contratação assegura que as atividades da banda sejam conduzidas com a excelência técnica necessária, resultando em uma melhora significativa na performance musical e na participação ativa dos alunos nos eventos culturais do município. Dessa forma, a contratação representa um investimento na formação educacional e cultural das futuras gerações de Cacique Doble, promovendo um impacto positivo tanto no presente quanto no futuro.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada com base na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial no artigo 75, II, bem como na legislação correlata.

### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1.** A contratada deve possuir Instrutores/regentes capacitados para cumprir o objeto do contrato;

**4.2.** A contratada deverá comprovar que possui experiência na prestação do Serviço objeto deste Edital;

**4.3.** A contratada deverá manter o bom funcionamento de todos os equipamentos utilizados nas aulas;

**4.4.** As aulas devem ser ministradas de forma regular, com cronograma definido para cada turma da rede municipal de ensino, sendo que a carga horária semanal será de 04 horas;

**4.5.** As oficinas do Grupo Conviver devem ser realizadas na forma de 3 horas por encontro, totalizando 12 horas semanais, de acordo com cronograma feito junto a secretaria competente;

**4.6.** A contratada deve fornecer os equipamentos de som e os instrumentos para realização das oficinas junto ao grupo Conviver;

**4.7.** O instrutor/regente deve preparar os alunos para apresentações da Banda Marcial, incluindo a execução de repertórios e ensaios para eventos culturais



## **Município de Cacique Doble**

Estado do Rio Grande do Sul

e cívicos do município ou em outros municípios.

**4.8.** A contratada deve garantir que as aulas de música sejam conduzidas de forma a proporcionar um aprendizado significativo, com acompanhamento individual dos alunos e participantes dos grupos para garantir o seu desenvolvimento e progresso.

### **5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para prestação dos serviços será de 12 meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposições legais e interesse das partes.

### **6. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATADA**

A empresa contratada deverá atender aos requisitos legais de habilitação.

### **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

A seleção da empresa contratada será realizada com base no critério de menor preço após e apresentação da documentação solicitada.

### **8. VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos) reais mensais, , sendo R\$ 1.700,00 para pagamento dos serviços de regência da banda marcial e R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais para a regência das atividades junto ao grupo Conviver.

### **10. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A fiscalização e a gestão do contrato serão realizadas pelo servidor XXXXXXXX, que acompanhará a execução dos serviços.

### **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Termo de Referência integra o processo administrativo e servirá de base para a elaboração do edital de licitação. Quaisquer dúvidas ou omissões serão resolvidas pela Administração Pública, em conformidade com a legislação aplicável.

Cacique Doble, 14 de fevereiro de 2025.

Marcio Caprini  
Prefeito Municipal



**Município de Cacique Doble**  
Estado do Rio Grande do Sul

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA AO: Município de Cacique Doble/RS**

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....,  
com sede na ....., nº ....., Bairro ....., Estado .....

CEP .....

**DECLARA:**

1. Que conhece e aceita todas requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei 14.133/2021 seu Art.63, I.
2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, Art. 63, IV.
3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto no objeto deste edital.
4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
5. Que não está impedida de participar de licitação, em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
6. Que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7 da Constituição Federal de que não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
7. Que não possui diretor, responsável técnico ou sócio, que seja servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cacique Doble/RS;
8. Que são verdadeiras as informações, estando ciente das sanções impostas, conforme disposto neste Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração e demais atos do processo.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Representante legal Empresa: CNPJ: RG:



**Município de Cacique Doble**  
Estado do Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXXX/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Kaingang, 298, inscrita no CNPJ sob nº. 87.613.600/0001-03, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 6085038385, inscrito no CPF nº. 006.512.080-92, residente e domiciliado na Rua Getúlio Guimarães, nº. 193, Bairro Centro, em Cacique Doble – RS, CEP 99.860-000, neste ato denominado **CONTRATANTE** e **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, estabelecida na rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato por **XXXXXXXXXX**, nacionalidade XXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX, com endereço profissional a XXXXXXXXXXXX, neste ato denominado **CONTRATADA**.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pela **Dispensa de Licitação nº XXXXXXXXXX**, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para instrutor/regência da Banda Marcial Municipal, e oficinas de instrumentos para a Assistência Social objetivando o estimulando o bom convívio social, a harmonia, o desenvolvimento.**

**1.2.** Deverão ser desenvolvidas atividades musicais mais elaboradas, envolvendo vários instrumentos ao mesmo tempo, musical, sopro, percussão e teclas. A contratada deverá preparar os integrantes da Banda Marcial para desfiles cívicos, marcha, entre outros.

**1.3.** Já para os grupos de convivência deverão ser realizadas atividades recreativas, dinâmicas, jogos recreativos, danças que promovam a integração entre os participantes, músicas ao vivo com instrumentos com ritmos diversos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

**2.1.** O período de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura pelo **prazo de 12 (doze) meses**, prazo coerente para a realização do que esta disposto nesse processo administrativo em seu respectivo edital, podendo





**Município de Cacique Doble**  
Estado do Rio Grande do Sul

ser prorrogado de acordo com os Artigos 107 a 111 da Lei Federal 14.133/2021.

**2.2** Este prazo **poderá ser prorrogado**, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**3.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**3.2** A contratada deve possuir Instrutores/regentes capacitados para cumprir o objeto do contrato;

**3.3** A contratada deverá comprovar que possui experiência na prestação do Serviço objeto deste Contrato;

**3.4** A contratada deverá manter o bom funcionamento de todos os equipamentos utilizados nas aulas;

**3.5** As aulas devem ser ministradas de forma regular, com cronograma definido para cada turma da rede municipal de ensino e da assistência social, sendo que a carga horária semanal será de 04 horas para a regência da banda marcial e 03 horas semanais para a oficina do Grupo Conviver;

**3.6** O instrutor/regente deve preparar os alunos para apresentações da Banda Marcial, incluindo a execução de repertórios e ensaios para eventos culturais e cívicos do município ou em outros municípios.

**3.7** A contratada deve garantir que as aulas de música sejam conduzidas de forma a proporcionar um aprendizado significativo, com acompanhamento individual dos alunos e participantes do grupo para garantir o seu desenvolvimento e progresso,

**3.8** A prestação de serviço fornecida deverá respeitar os prazos estipulados neste processo administrativo, conforme as demandas de serviços emitidas pela Secretaria Municipal requisitante, e estar em conformidade com as especificações do Termo de Referência deste edital. Além disso, a CONTRATADA é responsável por garantir a qualidade e a adequação do material fornecido, visando assegurar a eficácia do serviço prestado.

**3.9** A contratada deve fornecer os equipamentos de som e os instrumentos para realização das oficinas junto ao grupo Conviver;

**3.10** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**3.11** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



## Município de Cacique Doble

Estado do Rio Grande do Sul

**3.12** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**3.13** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**3.14** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**3.15** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**3.16** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**3.17** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**3.18** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**3.19** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**3.20** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**3.21** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



## **Município de Cacique Doble**

Estado do Rio Grande do Sul

**3.22** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**3.23** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**3.24** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**3.25** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**3.26** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.27** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

#### **04. CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

##### **4.1 São obrigações do Contratante:**

**4.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos; Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**4.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**4.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**4.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**4.6** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



## Município de Cacique Doble

Estado do Rio Grande do Sul

**4.7** Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cacique Doble para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**4.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**4.9** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de *15 dias* para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**4.10** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

**4.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 5. CLÁUSULA QUINTA- DA FISCALIZAÇÃO:

**5.1.** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, sendo então definido como responsável o **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**5.2.** A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

**5.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

### 6. CLÁUSULA SEXTA- DO PREÇO:

**6.1** O pagamento será efetuado após conclusão total das instalações dos equipamentos e emissão da Nota Fiscal.

**6.2** A **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX**, sendo pagos mensalmente o valor de **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, mediante emissão de nota fiscal.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**1.1.** As despesas decorrente do presente Contrato correrá por conta da

📍 Av. Kaingang, 292, Centro, Cacique Doble/RS | CEP 99860-000  
✉️ adm@caciquedoble.rs.gov.br | compras@caciquedoble.rs.gov.br  
☎️ (54) 3552 - 1244 | 🌐 www.caciquedoble.rs.gov.br



**Município de Cacique Doble**  
Estado do Rio Grande do Sul

funcional programática:

**8. CLÁUSULA OITAVA- DO PAGAMENTO:**

**8.1** O pagamento do objeto do presente termo será mensalmente, através de emissão de nota fiscal enviada ao setor responsável;

**8.2** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento sustado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

**8.3** A nota fiscal deverá ser emitida ao Município de Cacique Doble/RS e deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do n.º do contrato e nº do Processo, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

**8.4** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.5** Em caso de suspensão e ou paralização do serviço por motivos de força maior, o **CONTRATADO** receberá até o momento que foi prestado o serviço.

**9. CLÁUSULA NONA – BASE LEGAL:**

**9.1** A presente contratação encontra-se fundada no **art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, Dispensa de licitação devidamente justificada no **Processo Administrativo nº 061/2024**.

**9.2** Os serviços pertinentes a contratação serão executados baseados nas normas e procedimentos aplicáveis ao serviço público, incluindo o cumprimento das normas legais e regulares pertinentes as áreas profissionais afetas a proposta.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO:**

**10.1.** A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**10.2.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

**10.3.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.





**Município de Cacique Doble**  
Estado do Rio Grande do Sul

**10.4.** O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:**

**11.1.** Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - a. Advertência;
  - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
  - c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.2.** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

**11.3.** As multas previstas nesta seção não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**11.4.** A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

**11.5.** As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de



**Município de Cacique Doble**  
Estado do Rio Grande do Sul

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

**13.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**13.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei. 9.4 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990

- Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO:**

**15.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no site oficial da Prefeitura Municipal, conforme estabelecido no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021, garantindo assim a transparência e a conformidade com os requisitos legais.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

**16.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São José do Ouro/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

**Cacique Doble, RS, XXXXXXX de 2025**



**Município de Cacique Doble**  
Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE CACIQUE DOBLE**  
**MARCIO CAPRINI**  
CONTRATANTE

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

**1** \_\_\_\_\_

**2** \_\_\_\_\_



**Município de Cacique Doble**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

COM BASE NO ART. Nº 75, II da Lei 14.133/2021

RAZÃO  
SOCIAL:  
CNPJ:  
ENDERE  
ÇO:  
TELEFO  
NE / FAX:  
EMAIL:

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para instrutor/regência da Banda Marcial Municipal, objetivando a manutenção dos instrumentos, administração de aulas de percussão, melódios e execução musical. As aulas deverão ser ministradas nas dependências da Secretaria Municipal de Educação com carga horária de 04 horas semanais.**

**Deverão ser desenvolvidas atividades musicais mais elaboradas, envolvendo vários instrumentos ao mesmo tempo, musical, sopro, percussão e teclas. A contratada deverá preparar os integrantes da Banda Marcial para desfiles cívicos, marcha, entre outros.**

Período de 12 meses;

Valor mensal:

Valor total:

(VALOR POR EXTENSO)

Prazo de validade da Proposta: (Não inferior a 6 dias)

Local e Prazo de Execução:

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo CNPJ.